CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2023

EDITAL 01/2023 DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS CULTURAIS PARA PATROCÍNIO PELO CAU/RJ - ÍTALO CAMPOFIORITO

A O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ) torna pública a prorrogação dos prazos previstos no item 16 do Edital 01/2023 da Chamada Pública 08/2023, nos termos constantes no item 16.2 deste mesmo Edital, conforme abaixo descrito:

16. CRONOGRAMA

16.1. O objeto deste edital observará o seguinte cronograma:

ETAPA	PRAZO	DATA	NOVA DATA
Publicação do edital no sítio eletrônico do CAU/RJ	-	31 de julho de 2023	-
Encerramento das inscrições	Mínimo de 30 dias corridos	Das 9h do dia 01 de agosto de 2023 às 23h59min no dia 23 de outubro de 2023	Das 9h do dia 01 de agosto de 2023 às 23h59min no dia 30 de outubro de 2023
Pedido de esclarecimentos	10 dias corridos antes do encerramento do edital	Até as 18h do dia 11 de outubro de 2023	Até as 18h do dia 20 de outubro de 2023
Abertura das propostas	1 útil	24 de outubro de 2023	31 de outubro de 2023
Julgamento das propostas	10 dias úteis	Até dia 08 de novembro de 2023	Até dia 17 de novembro de 2023
Lista Provisória dos projetos e proponentes selecionados	1 útil	09 de novembro de 2023	20 de novembro de 2023
Prazo para a apresentação de recurso da decisão da lista	06 dias corridos	Das 9h do dia 10 de novembro de	Das 9h do dia 21 de novembro de

provisória		2023 às 18h no dia 14 de novembro de 2023	2023 às 18h no dia 26 de novembro de 2023
Julgamento dos recursos da decisão da lista provisória	até 05 dias úteis	Até dia 23 de novembro de 2023	Até dia 01 de dezembro de 2023
Divulgação da lista definitiva dos projetos e proponentes selecionados	1 útil	24 de novembro de 2023	04 de dezembro de 2023
Homologação dos selecionados	Até 02 dias úteis	27 de novembro de 2023	06 de dezembro de 2023
Entrega dos documentos da habilitação jurídica	15 dias corridos	De 27 de novembro de 2023 até 11 de dezembro de 2023	De 06 de dezembro de 2023 até 20 de dezembro de 2023
Data prevista para a assinatura dos Termos de Fomento	--	A partir do dia 08 de janeiro de 2024, desde que a habilitação jurídica esteja atualizada	A partir do dia 19 de janeiro de 2024, desde que a habilitação jurídica esteja atualizada

Nos termos deste mesmo Edital, por existência de erro material.

Onde se lê:

3.1. Podem participar do Chamamento Público quaisquer entidades privadas, sem fins lucrativos, que preencham, além do disposto na Lei nº 13.019/2014, os seguintes requisitos:

3.1.1. Tenham registro junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal

a) Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido no item

3.1.1., a critério da administração poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Presidente do CAU/RJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

3.1.2. Não possuam débitos com as Fazendas federal, estadual e municipal;

3.1.3. Não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública Federal (art. 39 da Lei nº 13.019/14);

3.1.4. que disponha no Estatuto Social:

a) não distribuir, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei 13.019/2014);

b) possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, inciso I, da Lei 13.019/2014);

c) que em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, da Lei 13.019/2014); e

d) que a escrituração da Organização da Sociedade Civil seja realizada de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade (art. 33, inciso IV, da Lei 13.019/2014).

3.1.5. Seja legítimo detentor ou representante dos direitos de realização do projeto a ser inscrito.

Leia-se:

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública as pessoas jurídicas que:

3.1.1 Sejam organizações da sociedade civil, nos termos do art. 2º, inciso I da Lei nº 13.019/2014;

3.1.2. Sejam instituições de ensino superior públicas ou privadas sem fins lucrativos, devendo comprovar a oferta de curso de Arquitetura e Urbanismo no nível de graduação e/ou pós-graduação;

3.1.3. Tenham registro junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal

a) Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido no item

3.1.4., a critério da administração poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Presidente do CAU/RJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014).

3.1.5. Não possuam débitos com as Fazendas federal, estadual e municipal;

3.1.6. Não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública Federal (art. 39 da Lei nº 13.019/14);

3.1.7. que disponha no Estatuto Social:

a) não distribuir, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei 13.019/2014);

b) possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, inciso I, da Lei 13.019/2014);

c) que em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, da Lei 13.019/2014); e

d) que a escrituração da Organização da Sociedade Civil seja realizada de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade (art. 33, inciso IV, da Lei 13.019/2014).

3.1.8. Seja legítimo detentor ou representante dos direitos de realização do projeto a ser inscrito.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2023.

PABLO CESAR BENETTI:71794794700

Assinado de forma digital por PABLO CESAR BENETTI:71794794700
Dados: 2023.10.23 10:00:04 -03'00'

Pablo Cesar Benetti
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ